



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

DEMANDANTE: GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 21210.000001/2018-96

CONTRATO Nº SETAD-PR-000078-2018

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO – CONAB E A
EMPRESA INTERSEPT VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA LTDA.**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do Art. 19, da Lei nº 8.029, de 12.04.90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13.12.2002, com matriz no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, e a Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá, 1116, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0052-20, doravante denominada como CONAB, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional, Sr. **ERLI DE PÁDUA RIBEIRO**, inscrito no CPF nº 540.116.129-87 e pela sua Gerente de Finanças e Administração, Sra. **GLADIS TEREZINHA VEFAGO**, inscrita no CPF nº 494.595.039-34 e, do outro lado, a empresa **INTERSEPT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, com sede Rua Dom João VI, nº 279 – Bairro Cajuru – Curitiba – Paraná – CEP 82.900-150 - Telefone (41) 3266-9581, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.282.615/0001-60**, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor Sr. **FERNANDO HENRIQUE RIBAS**, inscrito no CPF nº 853.826.639-04, doravante denominada como CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, decorrente de **dispensa de licitação, Art. 29, inciso XV da Lei 13.303/2016**, sob a égide da Lei 13.303/2016; Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e Portaria/SLT nº 07, de 13 de abril de 2015 do MPOG.

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória Curitiba – PR. CEP 80.030-200, Fone. (041) 3322-2708. E-mail: pr.setad@conab.gov.br

CONAB-SUREG/PR

Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR nº 35.222
Procuradoria Regional



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial desarmada, diurna e noturna, inclusive sábados, domingos e feriados, a serem executados nas dependências da CONAB – Armazém Frigorífico de Curitiba, na Rua Gal. Potiguara, nº 1405, Novo Mundo, Curitiba-PR.

Parágrafo Único – Ficam vinculados a este contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, os termos do Termo de Referência, bem como todas as cláusulas contratuais presentes neste instrumento, a proposta e documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

Pela execução dos serviços objeto deste contrato a CONAB pagará mensalmente à CONTRATADA, conforme sua proposta de preços, a quantia de **R\$ 21.887,90** (Vinte e um mil oitocentos e oitenta e sete reais e noventa centavos).

Parágrafo Único – O valor estimado do presente contrato para o período de 180 dias é de **R\$ 131.327,40** (Cento e trinta e um mil trezentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado no regime de empreitada por preço global, com pagamento mensal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de até 180 dias, improrrogáveis, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Parágrafo Único – O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil,

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba – PR. CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-2700 E-mail: pr.setad@conab.gov.br

qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

Parágrafo Segundo – Os serviços de vigilância desarmada diurna e noturna serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas e externas e adjacentes, nos locais discriminados na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL E PAGAMENTO AOS EMPREGADOS

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste Contrato, através do fornecimento de materiais e mão de obra própria, a qual não terá nenhum vínculo empregatício com a **CONAB**.

Parágrafo Primeiro – Caberá à **contratada** o fornecimento de toda mão de obra, uniformes, equipamentos e sistema de comunicação, entre outros, necessários à perfeita e eficiente prestação dos serviços, objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – O pagamento dos salários aos empregados deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agência situada onde forem implantados os postos.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E HORÁRIOS DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nas instalações da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB – **Armazém Frigorífico de Curitiba – Rua General Potiguar, nº 1405 – Bairro: Novo Mundo. CEP: 81.050-500 – Curitiba/PR**

Parágrafo Primeiro – Quantitativos, turnos, horários/escalas e periodicidade dos postos de vigilância desarmada:

LOCAL: Rua General Potiguar, nº 1405 – Bairro: Novo Mundo. CEP: 81.050-500 – Curitiba/PR				QTDE DE POSTOS
DIURNO	07:00 às 19:00	2ª A DOMINGO	DESARMADA	01
NOTURNO	19:00 às 07:00	2ª A DOMINGO	DESARMADA	01

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Parágrafo Segundo – Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto – Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

Parágrafo Quinto – Programar os serviços periodicamente, que deverão ser cumpridos, pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral.

Parágrafo Sexto – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Sétimo – Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA, local para guarda dos materiais, uniformes e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que produza complicações para fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

Parágrafo Nono – Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo – Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pelo Gestor do Contrato e desde que observado o limite de legislação trabalhista.

Parágrafo Décimo Primeiro – Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reporta-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba – PR. CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-2708. E-mail: pr.setad@conab.gov.br



Companhia Nacional de Abastecimento

contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Parágrafo Décimo Segundo – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 3º da IN 1234/2012.

Parágrafo Décimo Terceiro – Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá submeter a CONTRATANTE a relação nominal dos seus empregados que executarão a prestação dos serviços de vigilância, comunicando qualquer alteração à fiscalização dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Comprovar a formação técnica específica da mão de obra ofertada, por meio de certificados de Curso de Formação de Vigilantes, para os Postos de Vigilância, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas pelo órgão competente do Departamento de Polícia Federal, bem assim a respectiva escolaridade mínima de ensino fundamental, devendo ser encaminhada esta documentação ao fiscal do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contando da data de início do contrato.

a) Promover treinamento e reciclagem dos empregados, tanto efetivos quanto daqueles que atuarem em substituição, que prestam serviços para a CONTRATANTE, de acordo com a legislação vigente, quando for o caso, ou de acordo com as necessidades do serviço, sempre que a Administração entender conveniente e adequada a execução dos serviços contratados devendo ser fornecido ao fiscal do contrato cópia dos certificados.

Parágrafo Quarto – Apresentar ao fiscal do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contando da data de início do contrato, os atestados de bons antecedentes civil e criminal de todos os empregados que executarão os serviços nas suas respectivas dependências, tanto efetivos como os eventuais substitutos.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Parágrafo Quinto – Proceder a substituição de eventual ausência de seu empregado, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, não sendo admitida a prorrogação (dobra) da jornada de trabalho.

a) Quando solicitado pela CONTRATANTE a empresa deverá atender de imediato as solicitações quanto às substituições dos empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

Parágrafo Sexto – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Parágrafo Sétimo – Levar ao conhecimento imediato do fiscal do contrato, qualquer atividade suspeita, praticada por quem quer que seja, nas dependências da CONTRATANTE, formalizando a comunicação no prazo de 02 (dois) dias.

Parágrafo Oitavo – Registrar e controlar, junto a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.

Parágrafo Nono – Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários (até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços), encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida e não condicionando o pagamento de seus funcionários ao recebimento dos serviços prestados a CONTRATANTE.

a) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

Parágrafo Décimo – Responsabilizar-se por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços inerentes ao CONTRATO, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo Segundo – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba – PR. CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-7008. E-mail: pr.setad@conab.gov.br

aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC-CONAB.

Parágrafo Décimo Terceiro – Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo Décimo Quarto – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas.

Parágrafo Décimo Quinto – Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

Parágrafo Décimo Sexto – Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

Parágrafo Décimo Sétimo – Encaminhar mensalmente a Nota Fiscal ou Fatura dos serviços prestados, acompanhado da relação nominal dos empregados e as cópias dos comprovantes exigidos no art. 550 do RLC-CONAB.

Parágrafo Décimo Oitavo – Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

Parágrafo Décimo Nono – Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

Parágrafo Vigésimo – Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

Parágrafo Vigésimo Segundo – Apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

Parágrafo Vigésimo Quarto – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

a) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

Parágrafo Vigésimo Sexto – Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a contratada autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba - PR, CEP 80.030-200, Fone: (041) 3343-2168, E-mail: pr.setad@conab.gov.br

CONAB-SUPLENTE
Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222
Procuradoria Regional



Companhia Nacional de Abastecimento

como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §2º, do art. 141 do RLC-CONAB.

Parágrafo Vigésimo Sétimo – Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Vigésimo Oitavo – Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado; e

c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

Parágrafo Vigésimo Nono – Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

Parágrafo Trigésimo – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Parágrafo Trigésimo Primeiro – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos das faturas referentes aos serviços real e efetivamente executados, serão efetuados mensalmente pela CONAB, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, devidamente informada para este fim.

Parágrafo Segundo – As faturas, devidamente atestadas pelo Fiscal de Contrato,

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba – PR. CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-2708. E-mail: pr.setad@conab.gov.br

CONAB-SUREG/PR
Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222
Procuradoria Regional



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, observadas as seguintes ressalvas:

a) Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua apresentação;

b) O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na CONAB;

c) O primeiro pagamento, devido em razão dos serviços prestados no período correspondente ao efetivo início dos serviços, até o final do mês, será pago "*pro rata temporis*" aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, juntamente à fatura, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos aos servidores que prestarem os serviços objeto deste contrato, nominalmente discriminados, bem como as obrigações fiscais incidentes sobre suas atividades, relativas ao mês anterior ao cobrado pela prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto – Visando atender ao parágrafo terceiro anterior, deverá ser entregue à CONAB a seguinte documentação:

a) Relativo aos empregados que prestaram serviço:

a.1) Folha de registro de ponto, normal e horas extras, consignando detalhadamente as datas e horários de prestação dos serviços;

a.2) Comprovante de pagamento do salário do mês, discriminando separadamente, as parcelas relativas ao salário normal e horas extras;

a.3) Comprovante de pagamento do salário-família;

a.4) Às épocas próprias:

a.4.1 comprovante de pagamento do 13.º salário;

a.4.2 comprovante de pagamento de férias, discriminando o período aquisitivo correspondente;

b) Relativo aos encargos trabalhistas e previdenciários:

b.1) Guia da Previdência Social – GPS;

b.2) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GEFIP;

b.3) À época própria, comprovante do pagamento do FGTS sobre o 13.º salário;

Obs.: Caso o pagamento da GEFIP seja efetuado através de meio eletrônico obrigatoriamente deverá ser fornecido além de cópia da guia de pagamento, cópia da REC (Relação de Estabelecimentos Centralizados) e da RE (Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP);

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba – PR, CEP 80.030-200, Fone: (041) 3343-
E-mail: pr.setad@conab.gov.br

CONAB-SUPERVISOR
GEP

Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222
Procuradoria Regional

sgw



Companhia Nacional de Abastecimento

b.4) À época própria, comprovante de entrega da RAIS – Relação Anual de Informação Social, instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23.12.75;

c) Relativo a tributos:

c.1) À CONAB, na condição de substituto tributário, no ato do pagamento efetuará a retenção dos seguintes tributos, excetuando-se os casos previstos em lei:

c.1.1 ISS (ou ISSQN) – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, observando-se a alíquota do município onde o serviço está sendo prestado;

c.1.2 IRPJ, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere as Leis Nº 9.430/96 e 10.833/2003.

d) Relativo a encargos sociais e outros:

d.1) Os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa contratada perante o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores. Preliminar à execução do pagamento será efetuada uma consulta “on line” ao sistema, para aferição da situação da CONTRATADA. Os pagamentos somente serão efetivados caso a empresa apresente situação ativa e regular perante o sistema;

d.2) Comprovação de regularidade Fiscal perante a Justiça do Trabalho, com a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT devidamente atualizada.

Parágrafo Quinto – A não observância do parágrafo anterior implicará na suspensão do pagamento, ficando a CONAB, isenta de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação de quitação dos débitos.

Parágrafo Sexto – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Sétimo – Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba – PR, CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-2708. E-mail: pr.setad@conab.gov.br


CONAB-SUREG/PR
Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222
Procuradoria Regional



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

a) Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

b) O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º dos trabalhadores da contratada poderá ocorrer em conta vinculada, conforme estiver previsto no instrumento convocatório.

Parágrafo Oitavo – A contratada deverá apresentar mensalmente Nota Fiscal/fatura contendo os seguintes dados para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior pagamento. **A contratada deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal o local onde serão prestados os serviços, ou seja, Rua Gal. Potiguara, 1405, Novo Mundo, Curitiba – PR.:**

a) Período de execução dos serviços de limpeza;

b) Dados da Razão Social da contratante:

b.1) Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

b.2) Rua Mauá, nº 1116 – Alto da Glória –

CEP 80.030-200 – Curitiba/PR

b.3) CNPJ 26.461.699/0052-20 – Insc. Est. 101.59391-64

c) Destacar os tributos inerentes aos serviços executados.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos junto ao SICAF, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação. Previamente à execução do pagamento será efetuada consulta “on line” ao sistema, para verificação da regularidade da CONTRATADA. Os pagamentos somente serão efetivados caso a empresa apresente situação ativa e regular perante o sistema.

Parágrafo Décimo – Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade da CONTRATADA perante o sistema SICAF, conforme o estabelecido no parágrafo anterior, não gerará para a CONAB, nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

Parágrafo Décimo Primeiro – A CONTRATADA terá reduzido “pro rata temporis” o pagamento mensal dos serviços contratados, sempre que faltarem vigilantes nos horários estabelecidos, sem prejuízo, ainda, das demais penalidades estabelecidas neste Termo de Referência.

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba – PR. CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-1008. E-mail: pr.setad@conab.gov.br

Parágrafo Décimo Segundo – O pagamento de qualquer fatura poderá ser suspenso no caso da existência de débitos da CONTRATADA para com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a juízo da CONAB, possam causar-lhe prejuízo ou colocar em risco a execução dos serviços. Regularizada a pendência, a liquidação da fatura será efetuada sem que a CONTRATADA seja devida correção ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DA REPACTUAÇÃO

Parágrafo Primeiro – A repactuação de preços, como espécie de reajustamento contratual, deverá ser utilizada desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

a) A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no "parágrafo primeiro", e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos Contratos, conforme estabelece o inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

b) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

c) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

d) A repactuação para reajustamento do Contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Parágrafo Segundo – O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I – da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II – da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Parágrafo Terceiro – Nas repactuações subsequentes a primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Parágrafo Quarto – As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

a) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

b) A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I – os preços praticados no mercado ou em outros Contratos da Administração;

II – as particularidades do Contrato em vigência;

III – a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V – a disponibilidade orçamentária da Conab.

c) A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

d) As repactuações, como espécie de reajustamento, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

e) O prazo referido no item anterior "d" ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

f) O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

g) As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III – em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

a) Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba – PR CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-2008. E-mail: pr.setad@conab.gov.br

Parágrafo Sexto – As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto neste Regulamento.

Parágrafo Sétimo – A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao atendimento das despesas, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CONAB, para o exercício de 2018, pelo Programa de Trabalho: 086352, Fonte de Recursos: 0250022135; Natureza da Despesa 33.39.37; Programa Interno: ADM UNIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da **CONAB**, devidamente designado, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 535 a 551 do RLC-CONAB.

a) A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Parágrafo Segundo – O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

Parágrafo Terceiro – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

Parágrafo Quarto – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumento de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 519 da RLC-CONAB, quando for o caso.

Parágrafo Quinto – O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na

execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 510 da RLC-CONAB.

Parágrafo Sexto – A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada junto com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações.

Parágrafo Sétimo – O representante da administração promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais conforme disposto nos §§ 6º e 10º do art.543 da RLC-CONAB.

Parágrafo Oitavo – A Contratada indicará um preposto, aceito pelo Contratante, durante a vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

Parágrafo Nono – Ao fiscal do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato, além das seguintes:

a) Solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução dos serviços, que crie obstáculos à fiscalização, que não corresponda às exigências disciplinares do Órgão ou aquele cujo comportamento o fiscal do contrato julgue impróprio para a execução dos serviços ou que tenha frequentes faltas sem justificativas legais.

Parágrafo Décimo – O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e

auxílio-alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

Parágrafo Décimo Segundo – A fiscalização deverá monitorar constantemente a qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no Termo de Referência e no contrato administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

Parágrafo Décimo Terceiro – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 568 e 571 da RLC-CONAB.

Parágrafo Décimo Quarto – O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo Quinto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, de conformidade com o art. 520 da RLC-CONAB.

Parágrafo Décimo Sexto – Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 30 dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Parágrafo Décimo Sétimo – Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras definidas no instrumento convocatório:

- I – não atender, sem justificativa, a convocação para assinatura do Contrato;
- II – apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;
- III – frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- IV – afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V – agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VI – incorrer em inexecução contratual, ou
- VII – ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Segundo – As práticas passíveis de rescisão, tratadas no parágrafo anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:

- I – corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;
- II – fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
- III – colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- IV – coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- V – obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

CONAB-SUBPR
PR

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba – PR CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-2700 E-mail: pr.setad@conab.gov.br

As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Terceiro – A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será registrada no SICAF e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Quarto – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa:

b1) Compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada;

b2) Compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) Moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b4) Moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato; e

b5) Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Conab pelo prazo de até dois anos;

Parágrafo Quinto – As sanções previstas nos subitens “a” e “c” do “parágrafo quarto” poderão ser aplicadas com as do subitem “b”.

Parágrafo Sexto – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Parágrafo Segundo – A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da CONAB e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações acima mencionadas.

Parágrafo Terceiro – O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- I – 13º (décimo terceiro) salário;
- II – férias e um terço constitucional de férias;
- III – multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- IV – encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo Quarto – A CONAB se encarregará de firmar acordo de cooperação com instituição bancária, a qual determinará os termos para a abertura da conta-corrente vinculada.

Parágrafo Quinto – A assinatura do contrato de prestação de serviços será precedida dos seguintes atos:

I – A CONAB solicitará à instituição bancária, mediante ofício, a abertura de conta-corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da CONTRATADA.

II – A CONTRATADA, no ato da regularização da conta-corrente vinculada assinará termo específico da instituição financeira o qual permitirá que a CONAB tenha acesso aos saldos e extratos, e que vinculará a movimentação dos valores depositados à autorização da CONAB.

Parágrafo Sexto – O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

Parágrafo Sétimo – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, mencionados no parágrafo segundo, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA deverá solicitar a autorização à CONAB para utilizar os valores da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

Parágrafo Nono – Para liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar à CONAB os

documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento

Parágrafo Décimo – Após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CONAB expedirá a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

Parágrafo Décimo Primeiro – A autorização de que trata o parágrafo acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta-corrente dos trabalhadores favorecidos.

Parágrafo Décimo Segundo – A CONTRATADA deverá apresentar à CONAB, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo Décimo Terceiro – O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços prestados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Décimo Quarto – Os percentuais correspondentes aos valores provisionados para atendimento ao “**parágrafo terceiro**” são os seguintes:

ITEM			
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS – Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo “A” sobre Férias e 13º Salário*	7,39%	7,60%	7,82%
TOTAL	32,82%	33,03%	33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = $(7/30) \times 100$

*Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente de trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA

Parágrafo Primeiro – Os valores provisionados na forma do “parágrafo primeiro da cláusula décima oitava” somente serão liberados para pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:”

I – parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II – parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III – parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

IV – ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo – Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no inciso III do parágrafo primeiro, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONAB possa verificar a realização do pagamento.

Parágrafo Quarto – O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Quinto – Quando não for possível, para a CONAB, a realização dos pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, vem como das contribuições sociais e do FGTS.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Parágrafo Único – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;
- Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – A CONAB se reserva ao direito de verificar, a qualquer tempo, o efetivo pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações devidas pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo – É vedada a garantia ou utilização do Contrato para qualquer operação financeira, bem como cessão, a subcontratação ou a transferência a terceiros, no todo ou em parte, da execução dos serviços, sem o prévio e expresso consentimento da **CONAB**;

Parágrafo Terceiro – A celebração do presente Contrato, não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a **CONAB** e o empregado indicado pela **CONTRATADA** para execução dos serviços;

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** não poderá transferir ou substabelecer o presente contrato a terceiro, quer total ou parcial, sem a concordância e autorização expressa da **CONAB**.

Parágrafo Quinto – A responsabilidade da **CONTRATADA**, quanto ao extravio ou danos patrimoniais será definida através de processo administrativo interno, obrigando-se esta a reparar a avaria, repor o bem ou indenizar a **CONAB**, a Juízo desta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Esgotado esse prazo, a **CONAB** efetuará o desconto do valor correspondente na primeira fatura do serviço.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Curitiba/PR, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em **03 (três)** vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba- PR, 22 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

GLADIS TEREZINHA VEFAGO
Gerente de Finanças e Administração

ERLI DE PÁDUA RIBEIRO
Superintendente Regional

CONTRATADA: INTERSEPT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

FERNANDO HENRIQUE RIBAS
Sócio – Diretor

Testemunhas:

Nome: Carlos Carlos de S. S.
CPF: 058.242.219-32

Nome:
CPF:

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba – PR. CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-2700 E-mail: pr.setad@conab.gov.br